



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Governador Faustino de Albuquerque		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar dos alunos Jó Sá Angelino e Samuel Rocha Filgueiras.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N° 02265241-8</b>	<b>PARECER N° 0667/2002</b>	<b>APROVADO EM: 25.10.2002</b>

## **I - RELATÓRIO**

Maria Lúcia Rodrigues Machado dos Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental Governador Faustino de Albuquerque da rede estadual de ensino, solicita, no processo protocolado sob o N° 02265241-8, a regularização da vida escolar desses alunos.

1 – Jó Sá Angelino por ter sido reprovado em Língua Portuguesa e Língua Estrangeira, no ano de 2000, na 7ª série do ensino fundamental, no Instituto Pedagógico Cora Coralina, de Fortaleza, Ceará, e ter cursado a 8ª série, sem pagar a dependência, na Escola de Ensino Fundamental Governador Faustino de Albuquerque, logrando aprovação.

2 – Samuel Rocha Filgueiras, passou da 2ª série do ensino fundamental para 4ª por aceleração de estudos na Escola Municipal Dona Conceição Mourão, de Fortaleza, e nessa mesma escola foi reprovado na 5ª série, em Português, no ano de 2000 e, em 2001 matriculou-se na Escola de Ensino Fundamental Governador Faustino de Albuquerque sem pagar dependência mas, no final, foi aprovado.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Já é jurisprudência firmada por este Conselho quando o aluno é aprovado em série posterior em disciplina em que fora reprovado na anterior é considerado como recuperado podendo prosseguir em seus estudos.

É de se estranhar, entretanto, o caso dessa aceleração do aluno Samuel Rocha Filgueiras da 2ª série do ensino fundamental para a 4ª e logo ser reprovado na 5ª no mesmo estabelecimento, o que dá para se concluir que a Escola Municipal Dona Conceição se precipitou e usou da aceleração quando não devia.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0667/2002

**III – VOTO DO RELATOR**

Pela regularização da vida escolar dos alunos Jó Sá Angelino e Samuel Rocha Filgueiras considerando-os como recuperados por terem sido aprovados em séries posteriores às em que foram reprovados.

Do ocorrido, lavra-se ata especial e faça-se menção do mesmo nos históricos escolares dos alunos.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0667/2002  
SPU Nº 02265241-8  
APROVADO EM: 25.10.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC